
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 0095, DE 29 DE MARÇO DE 2007.

Dispõe sobre criação da Junta de Coordenação Orçamentária e Financeira de Governo e dá outras providências.

A Governadora do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o artigo 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando a necessidade de se estabelecer mecanismos de controle e melhoria na aplicação dos recursos públicos, de modo a garantir a efetivação das políticas públicas de governo,

Decreta:

Art. 1º Fica criada a Junta de Coordenação Orçamentária e Financeira de Governo, no âmbito do Poder Executivo Estadual, que tem por objetivo otimizar a aplicação dos recursos públicos na redução das desigualdades sociais e regionais.

Art. 2º A Junta de Coordenação Orçamentária e Financeira de Governo compete a coordenação e controle (da gestão), da elaboração e execução do orçamento e planejamento participativo e das finanças de todos os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, em conformidade com as diretrizes e estratégias de Governo.

Art.3º A Junta de Coordenação Orçamentária e Financeira de Governo é constituída pelos seguintes membros:

I - Governadora do Estado, que a presidirá;

II - Chefe da Casa Civil da Governadoria;

III - Secretário de Governo;

IV - Secretário Executivo de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças;

V - Secretário Executivo de Estado da Fazenda;

VI - Secretário de Integração Regional;

Parágrafo único. A Junta de Coordenação Orçamentária e Financeira de Governo poderá, quando necessário, convocar para participar das reuniões o titular ou técnico do órgão ou entidade para prestar esclarecimentos.

Art. 4º A Governadora do Estado, como presidente da Junta de Coordenação Orçamentária e Financeira de Governo, compete:

I - convocar, presidir e representar a Junta;

II - resolver “ad referendum”, matéria urgente de competência da Junta, submetendo-a a esta na primeira reunião ordinária;

III - convocar técnicos para assessoramento eventual.

Art. 5º Fica a Junta vinculada operacionalmente à Secretaria Executiva de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças, à qual compete:

I - coordenar a integração entre os órgãos integrantes da Junta;

II - controlar as normas e as decisões expedidas.

Art. 6º Compete a Secretaria Executiva de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças e a Secretaria Executiva de Estado da Fazenda:

I - preparar a pauta;

II - prestar as informações necessárias às deliberações da Junta;

III - executar as determinações da Junta.

Art. 7º A Junta se reunirá semanalmente em caráter ordinário e extraordinariamente sempre que convocada.

Parágrafo único. As reuniões ordinárias poderão ser fixadas em dia certo ou convocadas pela Presidente da Junta da mesma forma que as extraordinárias.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, 29 de março de 2007.

ANA JÚLIA CAREPA
Governadora do Estado

DOE Nº 30.901, de 10/04/2007.